



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO Nº 089/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

São Martinho da Serra, 28 de fevereiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS E/OU OUTROS ÓRGÃOS/UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES, TORTAS E BOLOS PARA FESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS ESTABELECIDO NA LEI Nº 1253, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.403/0001-73, com sede à Av. 24 de janeiro, nº 853, centro, nesta cidade de São Martinho da Serra/RS – Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, portador da RG nº 2083589611 e inscrito no CPF nº 007.144.240-56, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, as empresas: DOUGLAS DE OLIVEIRA RODRIGUES E MANUELLA MENEZES VARELA 03384760085, doravante denominados DETENTORES DA ATA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dayn

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de salgados, doces, tortas e bolos para festividades previstas no calendário de eventos estabelecido na LEI Nº 1253, de 03 de Outubro de 2023, pertencente ao Gabinete do Prefeito e as secretarias de Secretaria de Educação, Assistência Social, Agricultura e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de São Martinho da Serra/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido no Anexo I deste Termo de Referência, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Sociedade Empresária detentora.

2.3 - Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. O Município reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante Solicitação de Compras/nota de empenho.

3.2. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 3.2.1. Número da ata;
- 3.2.2. Quantidade dos itens;
- 3.2.3. Descrição dos itens requisitados;
- 3.2.4. Do recebimento;
- 3.2.5. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.6. Valor;
- 3.2.7. Condições de pagamento;
- 3.2.9. Penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

Douglas

Marcuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1 - A CONTRATADA, se convocada, deverá assinar o termo contratual ou o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de reconvocação.

4.2 - O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou documento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4.3 - O Termo contratual poderá ser substituído por Ordens de Compra, desde que não contrarie as hipóteses permissivas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias solicitantes.

5.2 A entrega dos salgados, doces, tortas e bolos deverá ser feita no local e horário agendado com a CONTRATADA a ser definida pelo empenho.

5.3 A entrega deverá ser de total responsabilidade e encargo do fornecedor, devendo assim o objeto desta licitação ser entregue conforme a necessidade da secretaria solicitante, com emissão de nota Fiscal.

5.4 O prazo para entrega do objeto licitado será sempre na data do evento conforme calendário, a empresa será comunicada com no mínimo 7 dias de antecedência.

5.5 Os produtos entregues deverão ter boa apresentação, qualidade sensorial e higiênico sanitária, conforme legislação vigente.

5.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.7 A aquisição de salgados, doces, tortas e bolos para ser ofertado durante as festividades e comemorações, cumprindo o calendário de eventos municipais terá como garantia a qualidade, apresentação e ser confeccionado em material de boa qualidade, sabor e decoração, quando for o caso.

5.8 Nos casos de sinais externos de avaria, ocasionados com o transporte das encomendas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro, imediatamente, com as mesmas características ou especificações.

Dayton

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.9 Os produtos entregues deverão ter boa apresentação, qualidade sensorial e higiênica sanitária, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços a serem praticados pela CONTRATADA são os constantes na proposta de preço, apresentadas no dia da licitação.

a) **DOUGLAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.762.224/0001-34, com sede na AV 24 DE JANEIRO, nº 554, na cidade de São Martinho da Serra, neste ato representada pelo Sr. Douglas de Oliveira Rodrigues, portador da RG nº 1114932005 inscrito no CPF nº 033.166.870-09.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KG	Tortas/bolos de 02 ou 03 recheios com no mínimo 01 cm. Dentre os recheios a serem escolhidos estão: creme belga, frutas, chocolate branco, chocolate preto, nozes, fios de ovos, chantilly com frutas. Dentre as massas a serem escolhidas estão: branca, chocolate. Dentre as Coberturas a serem escolhidas estão: chantilly, glacê, ganache, chantininho, merengue. Dentre os formatos a serem escolhidos estão: retangular, redondo, quadrado. Dentre as decorações a serem escolhidas estão: com bicos, bombons, frutas.	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
02	KG	Bolo simples sem cobertura. Dentre os sabores a serem escolhidos estão: cenoura, laranja, chocolate, limão, formigueiro, abacaxi, coco, milho, aipim, pão de ló, quatro leites, floresta negra, baunilha, nata, manteiga. Dentre os formatos a serem escolhidos estão: retangular, redondo, quadrado, redondo com furo central.	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
TOTAL					R\$ 15.950,00

b) **MANUELLA MENEZES VARELA 03384760085**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.927.304/0001-37, com sede na AV 24 DE JANEIRO, nº 1070, na cidade de São Martinho da Serra, neste ato representada pelo Sr.(a) Manuella Menezes Varela, portador(a) da RG nº 6133942299 inscrito(a) no CPF nº 033.847.600-85.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	KG	Bolo simples com cobertura. Dentre os sabores a serem escolhidos estão: cenoura, laranja, chocolate, limão,	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

Douglas

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		formigueiro, abacaxi, coco, milho, aipim, pão de ló, quatro leites, floresta negra, baunilha, nata, manteiga. Dentre as coberturas a serem escolhidas estão: brigadeiro branco, brigadeiro preto, doce de leite, goiabada, ganache, leite condensado com raspas de limão, leite condensado com coco. Dentre os formatos a serem escolhidos estão: retangular, redondo, quadrado, redondo com furo central.			
04	CENTO	Salgadinhos variados. Dentre os salgados a serem escolhidos estão: risóles de frango, rissoles de carne de gado, pastel de carne de gado, pastel de frango, bolinha de queijo, coxinha de frango, croquete, mini pizza, abacaxi, goiabada, massas folheadas doces/salgadas, pastel de queijo/palmito, quibe. Dentre os modos de preparo do salgados a serem escolhidos estão: assado, frito, folheado. Tamanho padrão para festa.	800	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00
05	CENTO	Doces variados. Dentre as massas a serem escolhidos estão: branquinho, brigadeiro, brigadeiro rosa/azul, beijinho, coco, trufado de chocolate branco, trufado de chocolate preto, bombons de abacaxi, creme belga, nozes, ameixa, casadinho, quindim, cajuzinho. Dentre os confeitos a serem selecionados estão: granulado chocolate preto/ chocolate branco/colorido, açúcar colorido, leite em pó, coco, amendoim triturado, confeito colorido de chocolate ao leite com casquinha crocante, creme de avelã, cacau em pó, nozes triturado. Peso entre 20 e 25 grama.	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 72.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 - Caso ocorra reajuste dos preços durante a vigência contratual, será conforme especificado em edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, aprovada pela Secretaria solicitante.

8.2. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito/transferência correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

Douglas

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial N° 52/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

8.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplências, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6 A nota fiscal trará em seu bojo obrigatoriamente a(s) quantidade(s) de cada produto a ser entregue e suas respectivas quantidades;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido devendo o produto entregue receber prévia aprovação desta Secretaria, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.1.3 A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.

9.1.4 Estabelecer procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, conforme Resolução n° 216 de 15 de setembro de 2004.

9.1.5 De acordo com a Instrução Normativa n°1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal n°4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do

Manuela

Delys



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IR/PJ e valor. Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

9.2.2 Pagar a CONTRATADA o valor e no prazo estabelecido;

9.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto da referida licitação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.4 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.2.6 Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização do fornecimento do objeto será exercida pelo responsável da Secretaria solicitante com o auxílio de um servidor por ele designado, que ficarão incumbidos de acompanhar a conformidade do fornecimento do objeto, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atenda às especificações contidas no presente Termo de Referência.

10.2 - O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento dos produtos.

10.3 - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução.

Dayn

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 11.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.
- 11.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.1.6 - Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.7 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.1.8 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2 deste contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 12.1.1 - Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87

Daig

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.1.3 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O vencimento da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, celebrar superveniente instrumento contratual.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá conforme créditos orçamentários para o exercício vigente.

14.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Daylon

Manuella



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA
RODRIGUES
**Representante Legal
CONTRATADA**

MANUELLA MENEZES VARELA
Representante Legal
CONTRATADA

Andre Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
**Secretário de Assistência Social
Habitação**

Fiscal do Contrato
Secretária de Agricultura

Fiscal do Contrato
Secretaria de Educação

Fiscal do Contrato
Gabinete do Prefeito

Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde

